

NORMATIVA INTERNA PPGL N° 01/2023

CONCESSÃO DE BOLSAS INSTITUCIONAIS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Normativa Interna regulamenta a concessão, acompanhamento e renovação de bolsas de gestão institucional, nas modalidades mestrado, doutorado e pós-doutorado, conforme Resolução nº 05/2022 do CEPE/UFPE, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Letras;

Art. 2º Ainda, conforme Instrução Normativa nº 03/2023 CPPG, esta Normativa Interna estabelece normas gerais para acúmulo de bolsas institucionais de pós-graduação *stricto sensu*, ou pós-doutorado no País ou no exterior, com outras bolsas ou atividade remunerada, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Letras;

Art. 3º A bolsa de estudos é um suporte financeiro de órgãos de fomento à pesquisa e à capacitação de recursos humanos, para que os(as) discentes possam se dedicar expressivamente às atividades da pós-graduação.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 4º Conforme determina seu Regimento Interno, o Programa de Pós-Graduação em Letras instituirá uma comissão de bolsas, de caráter permanente, à qual compete:

- I. elaborar Normativa Interna que versará sobre os critérios para concessão e renovação das cotas de bolsa disponíveis para o programa (incluindo bolsas de doutorado sanduíche e pós-doc), bem como os critérios para acúmulo de bolsas e/ou atividades remuneradas, observando as normativas vigentes da CAPES e do CNPq. A Normativa Interna deverá passar pela aprovação do colegiado antes de entrar em vigor;
- II. fazer cumprir o disposto na Normativa Interna e propor alterações, quando for o caso;
- III. avaliar periodicamente, em colaboração com orientadores(as) ou supervisores(as), o desempenho dos(as) bolsistas, fornecendo, sempre que necessário, ao Colegiado ou órgãos externos, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos(as) bolsistas;
- IV. zelar pelo cumprimento das normas das agências de fomentos e desta Normativa;
- V. conceder as bolsas institucionais disponíveis aos(às) discentes ou pesquisadores(as) com base nos critérios estabelecidos nesta Normativa;
- VI. reavaliar a concessão a qualquer tempo, podendo proceder alteração/cancelamento da bolsa, mediante verificação de descumprimento dos requisitos de concessão/manutenção por parte do(a) bolsista;

VII. coordenar o processo de seleção de bolsistas de Pós-Doutorado, mestrado sanduíche e/ou doutorado sanduíche, o qual será regido por editais próprios;

VIII. acompanhar os processos de Estágio Docência dos bolsistas CAPES-DS;

IX. analisar casos omissos a esta Normativa, submetendo decisão ao Colegiado do PPGL.

Art. 5º A Comissão, deverá ser composta, conforme orienta a Resolução CEPE/UFPE nº 05/2022, por, no mínimo, 05 (cinco) membros, eleitos pelos seus pares. Comporão a Comissão:

- I. O(A) Coordenador(a) do Programa, que deverá presidir a Comissão;
- II. 02 (dois) representantes do corpo docente, sendo um de cada área de concentração;
- III. 02 (dois) representantes do corpo discente, que estejam vinculados ao PPGL há, pelo menos, um ano, sendo um de cada área de concentração do programa e preferencialmente discentes do doutorado.

Parágrafo único A Comissão de Bolsas será renovada a cada 2 (dois) anos, de acordo com o que dispõe o Art. 20 do regimento interno do PPGL, podendo os seus membros serem reconduzidos por um mandato. Em caso de, excepcionalmente, haver necessidade de substituição de um ou mais membros da comissão, estando o mandato em vigência, a substituição deverá passar pela aprovação do colegiado do programa.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 6º Para candidatar-se à bolsa de estudos, o(a) discente deverá preencher um formulário de interesse em receber bolsa, informando se possui algum tipo de atividade remunerada e se o seu ingresso no programa se deu pelas vagas de ações afirmativas. Caso possua algum tipo de atividade remunerada e o(a) discente opte por receber bolsa, será necessário, no momento de concessão de bolsas, comprovar a carga horária dedicada a tal atividade, conforme o Inciso II do Art. 8º desta normativa.

Art. 7º A concessão da bolsa deverá ser de até 12 meses, com possibilidade de renovação até atingir a duração máxima, de acordo com os instrumentos normativos da agência de fomento ou instrumentos de concessão.

§1 As bolsas terão vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, renováveis a cada 12 meses, sendo tais meses contados a partir da data da primeira matrícula dos(as) alunos(as) no respectivo curso, e não da data de concessão da bolsa;

§2 A bolsa de estudos não constitui um direito inalienável do estudante beneficiado, podendo a Comissão de Bolsas deliberar pela sua finalização ou transferência, a qualquer tempo, desde que haja fundamento bem justificado, nos termos desta Normativa Interna.

Art. 8º Será permitido o acúmulo de bolsa com atividade remunerada, seja tal atividade pré ou pós existente ao momento de concessão de qualquer tipo de bolsa, desde que observados os seguintes critérios:

- I. A atividade remunerada exercida pelo(a) candidato(a) deverá, necessariamente, estar vinculada à área de pesquisa a que se dedica o(a) discente (ex: professor, revisor, editor, tradutor, etc.);
- II. A carga horária máxima permitida para o(a) discente bolsista que exerça qualquer atividade remunerada é de 30h semanais.

Art. 9º Para a concessão de bolsas, a Comissão observará os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- I. A classificação geral do último processo seletivo em cada uma das áreas de concentração do programa;
- II. A condição de vulnerabilidade social do(a)s candidato(a)s à bolsa, a qual deverá ser comprovada através do cadastro da família no CAD único;
- III. A aprovação de candidato(a) em vagas de ações afirmativas;
- IV. Em caso de que todos(as) os(as) discentes ingressantes disponham de bolsa ou não reúnam as condições para a sua concessão, serão beneficiados(as) discentes de seleções anteriores, iniciando pelo ano anterior ao vigente e atendendo aos mesmos critérios descritos acima.

Parágrafo único: O quantitativo total de bolsas será primeiramente repartido de modo equânime entre as duas áreas de Concentração, a saber, Linguística e Estudos Literários. A partir de tal montante, em cada área se procederá à concessão conforme os critérios acima elencados em que 1/3 das respectivas bolsas irá para cada grupo de aprovados listados por atenderem aos critérios de elegibilidade, respeitando-se a ordem de prioridade acima descrita. Desse modo, a concessão se dará da seguinte forma: a primeira bolsa será concedida ao(à) discente que tiver a melhor classificação na seleção, considerando-se as duas áreas de concentração. As próximas cotas de bolsas serão concedidas, respectivamente, ao(a) candidato(a) melhor classificado(a) que, na seleção, indicou vulnerabilidade social, respeitando-se a alternância por Área de Concentração; o mesmo se aplica para a aprovação em ações afirmativas.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E RENOVAÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 10 Ao(À) bolsista compete:

- I. Dedicção integral às atividades do PPGL/UFPE;
- II. Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, com a devida comprovação; e/ou comprovar atividade remunerada que não ultrapasse o quantitativo de 30 horas semanais;
- III. O(a) discente deverá apresentar à Coordenação do Programa o Termo de Autorização de Acúmulo de Bolsa, assinado pelo(a) seu(a) respectivo(a) orientador(a), não podendo a carga horária do vínculo ultrapassar 30h semanais;
- IV. Realizar o(s) exame(s) de qualificação no prazo estabelecido pela Seção V do Regimento Interno do PPGL/UFPE;

- V. Participar, obrigatoriamente, do Seminário de Teses e Dissertações em andamento do PPGL, apresentando sua pesquisa;
- VI. No caso de doutorando(a) que receba bolsa CAPES/DS, realizar estágio de docência, conforme regulamentação específica, ou apresentar à Coordenação do PPGL comprovação da experiência em docência no ensino superior;
- VII. Atualizar periodicamente o Currículo Lattes e informar, quando necessário, dados adicionais para os sistemas de coleta e armazenamento de dados da Pós-Graduação.

Art. 11 A renovação da bolsa dar-se-á, a cada 12 meses, a partir da análise do desempenho do aluno no PPGL/UFPE, considerando:

- I. Ter realizado qualificação no prazo indicado no Regimento Interno do PPGL/UFPE, quando aplicável;
- II. No caso de mestrado, ter, no mínimo, 01 (uma) publicação de qualquer natureza (resumo, resumo expandido, artigo) ou apresentar comprovação de aceite de texto para publicação, e 02 (duas) apresentações em eventos locais, regionais, nacionais ou internacionais;
- III. No caso de doutorado, ter, no mínimo, 01 (um) artigo em periódico e/ou capítulo de livro, ou apresentar comprovação de aceite da publicação, e 02 (duas) apresentações em eventos regionais, nacionais ou internacionais;
- IV. No caso em que o(a) discente, no ano vigente da bolsa, tenha publicado mais do que o exigido nos incisos II e III deste artigo, a Comissão poderá considerar as publicações excedentes para a próxima renovação;
- V. Ter participado do Seminário de Teses e Dissertações em andamento do PPGL;
- VI. Em casos excepcionais, em que o(a) bolsista não conseguir cumprir com as exigências acima, ele(a) deverá apresentar uma justificativa, a fim de que a Comissão delibere sobre o caso.

Art. 12 Terá sua bolsa cancelada, o(a) discente que:

- I. Não atender aos critérios da agência de fomento responsável pela bolsa;
- II. Não cumprir o que está indicado nesta Normativa Interna;
- III. Não efetuar matrícula dentro do prazo exigido pelo PPGL;
- IV. For reprovado em disciplina;
- V. Trancar ou concluir o curso.

Parágrafo Único. As bolsas oriundas de convênios e/ou editais específicos se submeterão às regras do respectivo convênio e/ou edital.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 São obrigações do PPGL:

- I. Publicar esta Normativa em sua página eletrônica;
- II. Garantir o funcionamento da Comissão de Bolsas;
- III. Manter arquivo físico ou eletrônico com informações administrativas individuais dos(as) bolsistas e atas das reuniões da Comissão de Bolsas;

- IV. Publicar, em sua página eletrônica, listas nominais dos(as) contemplados(as) nas distribuições de bolsas institucionais e respectivas listas de espera ou remanejamento, quando houver;
- V. Enviar à PROPG todos os documentos necessários para implementação, renovação, suspensão e/ou cancelamento de bolsas, quando se tratar de cotas geridas por essa Pró-Reitoria, observados os calendários institucionais.

Art. 14 Casos omissos serão apreciados pela Comissão de Bolsas e submetidos à homologação do Colegiado.

APROVADA NA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS, REALIZADA NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Evandra Grigoletto
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Letras